



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Amo Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer Jurídico nº 39/2023

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 39/2023

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá – RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O presente parecer opinativo irá analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 39/2023 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, objetivando dispor sobre:

“Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.258/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O chamamento seguirá a lista do Processo Seletivo Simplificado n.º 11.2022”

Foi apresentado projeto de lei e mensagem de justificativa.

2. PARECER:

O presente projeto de lei constitui-se de correção do número do Processo Seletivo Simplificado que constou na Lei Municipal nº 2.258/2023 como sendo número 14/2023, quando o correto é o número 11/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br e-mail: cmcaraa@gmail.com

Assim, na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 39/2023, verifica-se não haver vícios de técnica legislativa e de iniciativa, bem como, não há vedação constitucional ou infraconstitucional para que a matéria proposta no Projeto de Lei em análise seja objeto de legislação municipal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 39/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 15 de maio de 2023.


Indiamara Pires da Silva

OAB/RS 88.113

Assessora Jurídica do Legislativo